PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL. ESTADO DO PARANA

LEI Nº 30/68

THE STREET STREET STREETS STREETS STREETS STREETS STREETS

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paramá, aprovo e eu. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

- Art. 19- Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal autorizado a dispor da importância de até Nor\$ 300.00 (trezentos cruzeiros ñovos) destinados a confecção de carteiras para funcionamento da Escola localizada em Trez Barras, estrada Faxi Altamira neste Município.
- Esta lei entrará em vigôr na data de sua publi cação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, em 15 de Dezembro de 196

Ismael Pinto Siqueira Prefeito Municipal

José Estanislau Boraingnon

Secretário